



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 90/2022

Governador Valadares, 19 de julho de 2022.

#### **Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 90/2022 - SEI: 1370.01.0033541/2022-58**

<b>PA COPAM Nº:</b> 1546/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: LF Engenharia Rodoviária Eireli			<b>CNPJ:</b> 16.873.137/0001-90
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LF Engenharia - Usina de Asfalto BR116			<b>CNPJ:</b> 16.873.137/0001-90
<b>ENDEREÇO:</b> BR 116, km 507		<b>BAIRRO:</b> -	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Inhapim/MG	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 19°36'11"S LONG (Y): 42°06'47"W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico	3	Produção nominal 80 t/h
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> CNPJ: 32.171.306/0001-05 CREA-MG nº 94455D MG ART: MG20220942671		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MASP</b>		
Matheus Garcia da Cunha Gostor			

Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 19/07/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49946987** e o código CRC **FC06359B**.



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 90/2022**

O empreendimento **LF Engenharia – Usina de Asfalto BR116**, CNPJ 16.873.137/0001-90, pretende instalar a atividade de Usina de produção de concreto asfáltico, código C-10-02-2 da DN nº 217/2017, com produção nominal de 80t/h, no km 507 da BR-116, zona urbana do município de Inhapim/MG.

Em 11/04/2022, objetivando a regularização da atividade, foi formalizado, junto a SUPRAM LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 1546/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A análise proferida nesse parecer se encontra abalizada nas informações prestadas nos autos do PA formalizado.

Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federal – CTF do empreendedor e do responsável pelos estudos ambientais.

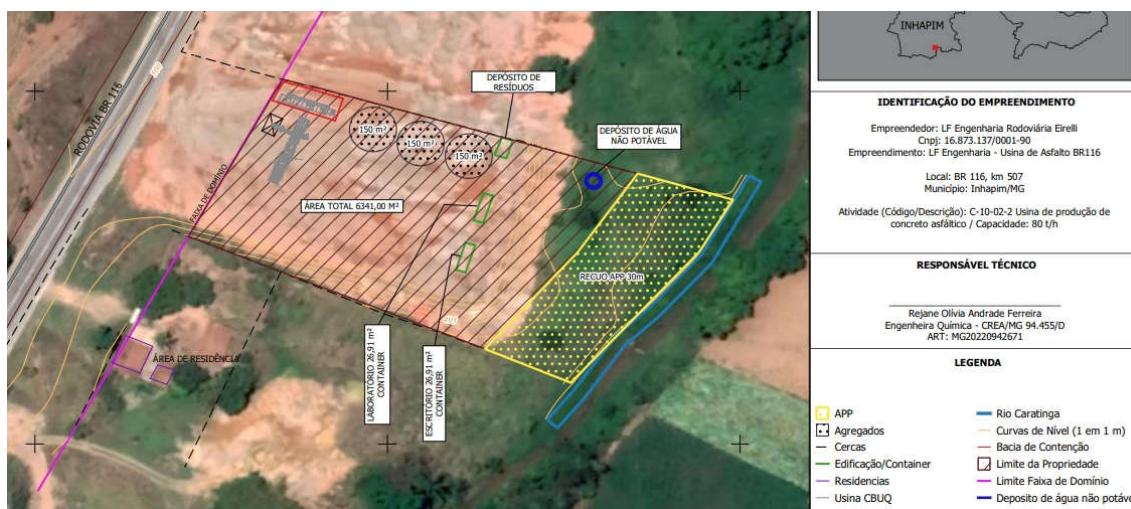
O empreendimento localiza-se nas coordenadas: Latitude: 19°36'11"S e Longitude: 42°06'47"W, DATUM SIRAGAS 2000, a uma distância de 5 km da área urbana do município.

Foram verificadas para a área proposta do empreendimento, as possíveis incidências de critérios locacionais de enquadramentos, bem como as restrições e vedações ambientais em sua localização, aferidas por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não constatou nenhuma restrição ou incidência.

O empreendimento pretende instalar-se em área antropizada de imóvel urbano, com existência de terraplanagem. Área total do terreno perfaz 6.341m<sup>2</sup> e a área a ser utilizada de 6.145m<sup>2</sup>.

A estrutura proposta será composta por escritório e laboratório container, pátio, depósito de resíduo em alvenaria e bacia de contenção. A usina de asfalto será móvel e ficará no chassi de um caminhão (Marca Ciber, modelo UACF15, com capacidade máxima de produção de CBUQ de 80 t/h). A empresa será composta por 07 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, com turno de trabalho de 8 h/dia e 5 dias/semana, durante os 12 meses/ano.

**Figura 01.** Planta de situação do empreendimento, com identificação do uso e ocupação.



**Fonte:** Autos do PA SLA 1546/2022.



O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não haverá supressão de vegetação nativa, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, nem intervenção em APP.

O imóvel objeto do empreendimento pertence a terceiros e foi apresentado documentação de arrendamento. A Reserva legal e a APP citadas na matrícula do imóvel (nº 26.429), referem-se ao ato de averbação do imóvel antecessor ao desmembramento da referida matrícula, que e se encontram atualmente em outro imóvel. Essas áreas não serão afetadas pelo empreendimento.

Para a produção de concreto asfáltico, o empreendimento possuirá como principais matérias primas e insumos: Brita (7.884 t), Areia (4.928 t), CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo (550 t) e Óleo BPF - Baixo Ponto de Fluidez - (70.000 L). Esse material será fornecido por terceiros. O consumo considerando refere-se à produção da capacidade máxima da usina de 80t/h. A areia e a brita serão armazenadas em pilhas no pátio do empreendimento.

Conforme já mencionado, o empreendimento fará uso de óleo BPF e CAP no seu processo produtivo, ambos são materiais betuminosos que trazem risco de contaminação à água e ao solo. Devido a isso, será implantada uma bacia de contenção no entorno do tanque de armazenamento, com dimensões de 18 x 7 x 0,50 m (63 m<sup>3</sup>) onde será instalado o tanque de armazenamento com capacidade de 60 m<sup>3</sup>.

A produção do concreto inicia-se com a dosagem dos insumos e matérias primas (agregados) na usina, que passam por pesagem dinâmica individual. A etapa seguinte é a secagem dos agregados em forno rotativo com chama direta em contra fluxo. Uma vez secos, os agregados passam para um misturador contínuo tipo *pug mill*, de dois eixos paralelos, onde recebem a adição de CAP. A dosagem do CAP é feita de forma contínua por bomba dosadora. A mistura elaborada é conduzida até o silo de descarga por um elevador de arraste, onde será transferida para os caminhões e destinada para pavimentação. Na usina há um sistema de recuperação de finos/pó que possam ser gerados no processo produtivo, constituídos por filtro de manga, com filtragem primária no separador estático e reincorporação no misturador, sendo assim, não há lançamento de particulados na atmosfera e o particulado filtrado é incorporado no concreto.

A captação de água a ser utilizada no empreendimento se encontra regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante nº 315975/2022, destinada a extração de 0,950 l/s de águas públicas do rio Caratinga, durante 12:00 horas/dia.

Na movimentação das pilhas de agregados e no pátio de manobras do empreendimento poderá gerar emissões atmosféricas de finos (pó/poeira). Como medida mitigadora, será realizado o recobrimento das pilhas sempre que possível, e aspersão de água no pátio por meio de caminhão pipa.

Será implantado banheiro químico para atendimento aos funcionários, o qual terá seu efluente recolhido pela SANEBRAS, com destinação final na Estação de Tratamento de Esgoto de Timóteo/MG. Esse é único efluente a ser gerado pelo empreendimento.

Os subprodutos e resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento serão coletados e destinados de forma adequada. Os resíduos contaminados com óleo e graxa (embalagem, EPI's, etc.) gerados na operação do equipamento, considerados de Classe I, com produção estimada de 200 kg/mês, serão acondicionados em tambores de 200 L, para coleta e destinação por empresa especializada devidamente licenciada. Os resíduos domésticos da área administrativa (Escritório), considerados de Classe II, com produção estimada de 50 kg/mês, serão acondicionados em tambores de 200 L e destinados para a coleta pública municipal. O material particulado (pó) do Filtro de Mangas (2 kg/mês), será incorporado à massa asfáltica. Os resíduos betuminosos dos testes laboratório, considerados de Classe I (3 kg/mês), também serão incorporados à massa asfáltica.



O exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração considerados impacto ambiental.

Conforme se depreende dos estudos apresentados, a atividade requerida, por se encontrar em terreno com solo exposto, pode contribuir para o carreamento de sedimentos para o curso d'água durante os períodos chuvosos, e consequentemente causar o assoreamento e piora na qualidade das águas, assim como ocasionar erosões no solo. Portanto, o empreendimento deverá implantar sistema de drenagem pluvial como medida mitigadora desse impacto, contemplando toda a ADA do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados para o empreendimento, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados, sendo as medidas propostas, consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental, considerando ainda, que a reciclagem de resíduos busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas no processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"LF Engenharia – Usina de Asfalto BR116"**, CNPJ 16.873.137/0001-90, para a atividade de "Usina de Concreto Asfáltico", código C-10-02-2, cuja produção bruta será de 80t/h (Classe 3), no município de Inhapim, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LF Engenharia – Usina de Asfalto BR116”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto do sistema de drenagem pluvial, com ART, contemplando toda a ADA do empreendimento.	30 dias
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do empreendimento, das estruturas propostas e do sistema de drenagem pluvial.	Antes de iniciar a operação
04	Realizar, sempre que necessário, a adequada coleta e destinação do efluente sanitário do banheiro químico. Apresentar documentação que comprove as realizações da medida de controle.	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\*As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). - SEI de Referencia: 1370.01.0033541/2022-58

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LF Engenharia – Usina de Asfalto BR116”

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante cada semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

#### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.